



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600701-66.2022.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ

ORIGEM: Fortaleza/CE

RELATOR: FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA

REQUERENTE: CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 28-PRTB / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE) / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PROGRESSISTAS - PP - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL CE, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE), FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), SOLIDARIEDADE - DIRETORIO - ESTADUAL/CE

Advogados do(a) REQUERENTE: RAUL CARDOSO PINHEIRO - CE0036464, MARCELA VILA NOVA DE ALMEIDA BARBOSA - CE23274, WILKER MACEDO LIMA - CE22542-A, RODRIGO CAVALCANTE DIAS - CE16555-A, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - CE16386, ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - CE8502

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELA VILA NOVA DE ALMEIDA BARBOSA - CE23274

DECISÃO

Cls.

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, apresentado por COLIGAÇÃO CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE para o cargo de GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR para as eleições gerais de 2022, no Estado do Ceará.

Em Decisão Liminar (ID 19162311) este Juiz Relator, apreciando a dissidência relatada pela Secretária Judiciária (ID 19160268), proferiu o seguinte entendimento, parte dispositiva:

ISTO POSTO, sem mais delongas, pelo que consta nos presentes autos digitais, LIMINARMENTE DECIDO POR DETERMINAR exclusão do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) da Coligação “UNIÃO PELO CEARÁ”,

referente ao cargo de **GOVERNADOR da República, permanecendo na Coligação “CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE”**, processo nº 0600701 - 66.2022.6.06.0000, no Estado do Ceará, para as eleições gerais de 2022, juntando-se a presente decisão nos supracitados autos.

A Secretaria Judiciária certificou (ID 19162945) juntada de decisão liminar, proferida em sede de Mandado de Segurança - 0600790-57.2022.6.00.0000, impetrado no Tribunal Superior Eleitoral, dando ciência de que o legitimado para deliberar os atos do Partido Republicano da Ordem Social – PROS no Ceará é o Sr. Antônio Adilson EufRASINO de Pinho.

Decisão (ID 19162960) deste Juiz Relator, nos seguintes termos:

(...) Desta forma, analisando a ordem ministrada pelo Tribunal Superior Eleitoral no sentido de deferir “... a tutela provisória de urgência pleiteada por Antônio Adilson EufRASINO de Pinho, a fim de anular os efeitos do ato de inativação da comissão provisória do PROS no Estado do Ceará”, decisão esta que reestabelece as deliberações adotadas pelo, agora Presidente, Sr. Antônio Adilson EufRASINO de Pinho, entendo, via de consequência, por validar as atas constantes nos ID’s 19159394 e 19159385, que consignam as autorizações para as candidaturas ALI CONSTANTES do PROS.

(...)

ISTO POSTO, REVOGO a decisão - 19162311, para reconhecer a legitimidade e legalidade do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) para concorrer no Estado do Ceará, para as eleições gerais de 2022, DIRIMINDO A PRESENTE DISSIDÊNCIA.

Certidão (ID 19171887) da Secretaria Judiciária registra a composição atualmente vigente do órgão estadual do PROS, apontando, por conseguinte quem tem a legitimidade para apresentar o presente pedido de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP.

A mesma Secretaria Judiciária certificou (ID 1917423) que foi publicado regularmente o Edital de Publicação do DRAP da Coligação CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE para o cargo de Governador e Vice, não havendo apresentação de notícia de inelegibilidade ou impugnação ao presente registro.

Em Parecer (ID 19177524) a **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou no seguinte sentido:

(...) observa-se que a coligação adversária “UNIÃO PELO CEARÁ” requereu, por meio de embargos de declaração nos seus DRAP’s majoritários de nºs 0600370-84 e 0600875-75, a confirmação da permanência do PROS como seu coligado, conforme informação ID 19172711. Ressalta-se que esta PRE apresentou manifestação favorável a tal pedido naqueles autos.

Desse modo, reconhece-se o PROS como membro da coligação majoritária “UNIÃO PELO CEARÁ”, razão pela qual deve ser excluída do presente DRAP como partido membro da coligação “CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE.

Pelo exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral não verifica nenhuma outra falha no pedido, razão pela qual opina pelo deferimento do presente DRAP, com a exclusão do Partido Republicano da Ordem Social – PROS da coligação requerente.

Vieram-me os autos digitais conclusos.

DECIDO.

No relatório acima recorrido, ficou esposada a decisão deste Juízo Relator, assentado em sua fundamentação que **"(...) entendo, via de consequência, por validar as atas constantes nos ID’s 19159394 e 19159385, que consignam as autorizações para as candidaturas ALI CONSTANTES do PROS"**.

Com efeito, ao convalidar as referidas ATAS, aferidas em sua validade a partir do teor da decisão exarada pelo Colendo TSE, verifico que o legitimado para representar o Partido Republicano da Ordem Social – PROS, Diretório Estadual, é o Sr. Antônio Adilson EufRASINO de Pinho, e não o Sr. Otoni Lopes de Oliveira Neto.

Portanto, apenas o Sr. Antônio Adilson EufRASINO de Pinho tem legitimidade para subscrever atos de registro de candidatura e o vínculo em coligações e federações.

Constato, ainda, que a ata subscrita pelo supracitado Antônio Adilson EufRASINO de Pinho firmou vínculo com a COLIGAÇÃO UNIÃO PELO CEARÁ, e não com a COLIGAÇÃO CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE, que figura nestes autos como Requerente.

Por outro lado, no que refere ao pedido de registro apresentado pela COLIGAÇÃO CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE, verifico, analisando os documentos ora acostados aos presentes autos digitais, que todos estão em perfeita consonância com a legislação eleitoral vigente, especificadamente com a Resolução TSE nº 23.609/19.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o presente requerimento de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, para o cargo de GOVERNADOR E VICE, **excluindo, no entanto, o Partido Republicano da Ordem Social – PROS da coligação requerente** para as eleições gerais de 2022, neste Estado do Ceará.

P.R.I.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA
Relator